

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: Serviços de Engenharia para Ampliação do Prédio SEDE da ALESE e sua interligação a ser construída integrando-se ao Palácio Governador João Alves Filho em Aracaju/Sergipe.

ÍNDICE GERAL

	PAG.
AVISO DE LICITAÇÃO	3
01. DO OBJETO	4
02. DO VALOR ORÇADO	4
03. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
04. DO PRAZO DOS SERVIÇOS/OBRAS	5
05. DAS GENERALIDADES	5
06. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
07. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	9
08. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA FINANCEIRA	11
09. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
10. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO	17
11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA	19
12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	22
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO	22
15. DA FORMA DE PAGAMENTO	23
16. DAS GARANTIAS	25
17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	26
18. DO REAJUSTE	27
19. DAS PENALIDADES	28
20. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL	29
21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	29
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
23. DO FORO	31

ANEXOS: I – Projeto executivo; II – Planilha de custo e Orçamentária da ALESE/SE; III – Carta de Apresentação da Proposta Financeira; IV – Ficha Cadastral com Modelo de Declaração de Sujeição aos Termos do Edital; V – Apresentação da Planilha Orçamentária; VI – Cronograma Físico-Financeiro; VII – Declaração de Indicação do Engenheiro Responsável Técnico; VIII – Concordância de Indicação do Engenheiro Responsável Técnico; IX – Declaração de Visita Técnica; X – Declaração de Responsabilidade Ambiental; XI – Declaração de Inexistência de Empregados Menores; XII – Quadro Resumo da Capacidade; XIII – Modelo de Credencial; XIV – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; XV – Minuta do Contrato.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

Objeto: Serviços de Engenharia para Ampliação do Prédio SEDE da ALESE e sua interligação a ser construída integrando-se ao Palácio Governador João Alves Filho em Aracaju/Sergipe.

Processo Administrativo nº 02266-7/2024

Data:21/11/2024

Horário: 08:00 horas

Tipo: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Valor Máximo da Proposta: R\$ 42.471.746,55 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

Prazo de Execução: 15 (quinze) meses.

Dotação Orçamentária: Função – Subfunção - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01101.01.122.0009.0189 - Construção de Prédio Anexo – Categoria Econômica - Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00- Despesas de Capital – Investimentos– Aplicações Diretas; Elemento de Despesas: 4.4.90.51 Obras e Instalações - Sugestão de item de gasto: 4.4.90.51.91 obras em Andamento.

Parecer Jurídico nº 337 de 20/08/2024.

Regência legal: Ato legislativo n. 24.021, Diário do Legislativo nº 106, publicado em 27/12/2023. Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/08/07, Lei nº 5.848, de 16/05/2006, Lei nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual nº 8.866 de 07/07/2021 em sua edição atualizada, Decreto Estadual nº 41.008 de 01/10/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

Informações: Formalização de consultas e edital: site <https://al.se.leg.br/transparencia>, fones: (079) 3216-6821 e 3216-6807 e no Edifício sede deste Poder, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Palácio Governador João Alves Filho, 2º andar, Centro, Aracaju-SE, no horário das 7às 13 horas, em dias úteis.

Aracaju/Se, 18 de outubro 2024.
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL REPUBLICADO Nº 01/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF 13.170.840/0001-44, com sede na Avenida Ivo do Prado, s/n, esquina com a Praça Fausto Cardoso, por sua Comissão de Licitação, nomeada pelo Ato 24.034, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **08:00 horas do dia 21 de novembro de 2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024**, do Tipo Menor Preço Global, sob o Regime de Empreitada Por Preço Global para os serviços de engenharia para Ampliação de sede da Alese e sua interligação com a edificação a ser construída integrando-se ao Palácio Governador João Alves Filho em Aracaju/Sergipe, de acordo com o que determina o Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/08/07, Lei nº 5.848, de 16/05/2006, Lei nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual nº 8.866 de 07/07/2021 em sua edição atualizada, Decreto Estadual nº 41.008 de 01/10/2021; demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições deste ato convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da Presente Licitação a contratação sob o Regime de Empreitada Por Preço Global para os Serviços de Engenharia para Ampliação do Prédio SEDE da ALESE e sua interligação a ser construída integrando-se ao Palácio Governador João Alves Filho em Aracaju/Sergipe, de acordo com o Projeto Executivo – Anexo I, deste Edital.

1.2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às Especificações, Memorial Descritivo e Plantas contidas no Projeto Executivo – Anexo I.

2. DO VALOR ORÇADO

2.1. O Valor Orçado da ALESE, para efeito de avaliação da exequibilidade da proposta, incluso os custos indiretos é de **R\$ 42.471.746,55 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, tendo como referência o mês de **JULHO/2024**, valor este que se estabelece como condição para a desclassificação das Propostas cujo valor global seja a ele superior.

2.2. O Valor de Custo da ALESE para efeito da comprovação do Capital Social é de **R\$ 34.638.881,72 (tinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos)**, conforme Planilha Anexo II.

2.3. De igual forma, ainda que se trate de licitação submetida ao regime de empreitada por preço global, poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários com valores superiores ao orçado pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, salvo se admitida a eventual correção para a preservação da proposta mais vantajosa.

2.4. Se os preços unitários e o preço global informados pela licitante não corresponderem entre si, apenas o preço global será considerado.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta CONCORRÊNCIA, são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Função – SubFunção – Programa de Governo – Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0026.0276 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos – Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00 – Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Diretas. – Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Item de Gasto: 4.4.90.51.01 – Estudos e projetos.

4. DO PRAZO DOS SERVIÇOS/OBRAS

4.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **15 (quinze) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela Coordenadoria de Engenharia da ALESE e consequentemente ciência da CONTRATADA.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, na hipótese prevista no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela ALESE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

5. DAS GENERALIDADES

5.1. As Obras/Serviços a serem executados encontram-se definidos nos projetos e planilhas contidos nos ANEXOS abaixo relacionados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

ANEXO I – Projeto Executivo;

ANEXO II – Planilha de custo e Orçamentária da ALESE;

ANEXO III – Carta de Apresentação da Proposta Financeira;

ANEXO IV – Ficha Cadastral com Modelo de Declaração de Sujeição aos Termos do Edital;

ANEXO V – Apresentação da Planilha Orçamentária;

ANEXO VI – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO VII – Declaração de Indicação do Engenheiro Responsável Técnico;

ANEXO VIII – Concordância de Indicação do Engenheiro Responsável Técnico;

ANEXO IX – Declaração de Visita ao Local da Obra;

ANEXO X – Declaração de Responsabilidade Ambiental;

ANEXO XI – Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

ANEXO XII – Quadro Resumo da Capacidade Técnica;

ANEXO XIII – Modelo de Credencial;

ANEXO XIV – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO XV – Minuta do Contrato.

5.2. Para os fins deste Edital são adotadas as seguintes definições, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos deste Edital:

- a)** ADJUDICATÁRIO: licitante ao qual seja adjudicado o objeto da licitação;
- b)** ANEXOS: todos os elementos designados como tais neste Edital;
- c)** CAPITAL MÍNIMO DO LICITANTE: valor correspondente a 10% (dez por cento) do Valor de Custo da ALESE;
- d)** COMISSÃO: Comissão Permanente designada para a execução deste procedimento administrativo licitatório;
- e)** CONTRATANTE: ALESE;
- f)** EDITAL: este Edital de licitação;
- g)** HABILITAÇÃO: conjunto de procedimentos que visam a constatação da capacidade e qualificação dos LICITANTES;
- h)** LICITAÇÃO: procedimento administrativo objeto deste EDITAL e seus respectivos ANEXOS;
- i)** LICITANTE: empresa participante da LICITAÇÃO;
- j)** OBRAS: o conjunto de serviços de engenharia e construção a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, conforme definido no Projeto Básico, Anexo I;
- k)** ORÇAMENTO: valor orçado para a realização dos Serviços e Obras nos termos deste Edital;
- l)** ÓRGÃO LICITANTE: ALESE;
- m)** PARTES: a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- n)** PERÍODO DE ATENDIMENTO: das 07:00 às 13:00 horas, em dias úteis;
- o)** FISCALIZAÇÃO: é a Alese e/ou seu preposto, devidamente credenciado para realização da fiscalização dos Serviços/Obras, objeto desta licitação. A fiscalização implicará a inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos de entrega e demais dados informados pela LICITANTE em sua proposta. Para este caso, lhe será dado o livre acesso aos locais onde os serviços serão realizados a fim de que a mesma possa emitir sua declaração de visita;

p) PROPOSTA FINANCEIRA: valor da contraprestação a ser paga pelo CONTRATANTE para a realização da OBRA/SERVIÇO.

5.3. A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, no horário de funcionamento da ALESE a partir da data de publicação do Aviso desta CONCORRÊNCIA, através do site <https://al.se.leg.br/transparencia> e fones: (079) 3216-6821 e 3216-6807.

5.4. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

5.5. Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar da Licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e da legislação aplicável.

6.1.1. A participação na Presente licitação efetivar-se-á mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no “Aviso de Licitação”, e no Preâmbulo deste edital, da Credencial, Proposta Financeira e Documentação de Habilitação, CD-ROM e ou PENDRIVE e nº 05 - Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte EPP (quando for o caso), endereçadas ao Presidente da Comissão de Licitação da ALESE

6.2. Não poderão participar da Licitação, empresas, inclusive sub-contratadas, que tenham sido consideradas suspensas pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal ou Estadual ou com falência decretada.

6.2.1. Não poderão participar, também, empresas reunidas em consórcio;

6.3. Não poderá participar, ainda, da Licitação, direta ou indiretamente:

6.3.1. O autor do Projeto Básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.3.2. Empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado;

6.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação;

6.4. Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a Licitante.

6.5. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente Licitação.

6.6. A empresa interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos exigidos neste edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes:

- ENVELOPE DE Nº 01 - **CREDENCIAL**;
- ENVELOPE DE Nº 02 - **DOCUMENTOS DA PROPOSTA FINANCEIRA**;
- ENVELOPE DE Nº 03 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;
- ENVELOPE DE Nº 04 - **CD-ROM e/ou PENDRIVE**;
- ENVELOPE DE Nº 05 - **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP** (quando for o caso), não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados, salvo o disposto no item seguinte.

6.7. As empresas enquadrada no inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem participar da licitação nesta condição, deverá apresentar no Envelope nº 05 a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo XIV deste Edital.

6.7.1. Não se constitui em impedimento que uma ME ou EPP participe desta Licitação se o seu valor, por si só ou em conjunto com o de outros contratos, for suficiente para acarretar a mudança de seu enquadramento e a sua exclusão do regime do Simples Nacional;

6.7.2. A exclusão de empresa contratada do regime Simples Nacional em virtude do aumento de sua receita bruta anual, por força exclusivamente desta licitação ou desta licitação em conjunto com outros contratos, não tem condão de ensejar a aplicação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, caso ela tenha se valido, nesta licitação, dos benefícios correspondentes;

6.8. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade.

6.9. As empresas optantes do regime tributário da desoneração (lei nº 13.161 de 31/08/2015), deverão apresentar a declaração exigida na cláusula 11.5.1 deste edital.

6.10. Por documento hábil, entende-se:

a) habilitação do representante mediante credencial ou procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;

b) caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Todos os envelopes deverão ser entregues de uma só vez à Comissão, presencialmente ou via protocolo, no local e data definidos neste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da RAZÃO SOCIAL da proponente, os dizeres:

7.1.1. No primeiro envelope:

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAL (através de procuração pública ou particular, nesse caso acompanhada do documento identificação do representante legal da empresa e do outorgado, dando plenos e irrevogáveis poderes ao outorgado para acompanhar os trabalhos licitatórios e tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao certame, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga, ficando dispensada a sua apresentação quando se tratar de sócio/diretor da empresa licitante, tudo acompanhado do Contrato Social, Estatuto, Ata de Assembleia ou documentação equivalente)

ALESE - Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação e CNPJ)

NÚMERO DE DOCUMENTOS:

7.1.2. No segundo envelope:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

ALESE- Comissão de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação e CNPJ)

NÚMERO DE DOCUMENTOS:

7.1.2.1. A Proposta Financeira deverá ser apresentada em 1 (um) único envelope, constando em 2 (duas) vias separadas, sendo uma via a original e a outra cópia, em papel timbrado da licitante, digitada eletronicamente, no idioma português perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na primeira via, todas numeradas (com numeração exclusivamente numérica, com padrão XX/quantidade de páginas) carimbadas, assinadas ou rubricadas pelo representante legal (Carta Proposta e Modelo de Sujeição aos Termos do Edital) e engenheiro responsável técnico (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Analítica da Composição do LDI e Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais da Mão de Obra Direta e Indireta), com folha índice identificando o item do edital e o número do ordenamento, de modo a não conter folhas soltas.

7.1.3. No terceiro envelope:

ENVELOPE Nº 03 – HABILITAÇÃO

ALESE - Comissão de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação e CNPJ)

NÚMERO DE DOCUMENTOS

7.1.3.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em um único envelope em uma única via, com folha índice, indicando o item do edital e o número da página que o documento está inserido; rubricadas e numeradas sequencialmente (com numeração exclusivamente numérica, com padrão XX/quantidade de páginas), da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, com os prazos de emissão e validade dos documentos grifados com lápis salientador. Todos os documentos emitidos pela licitante deverão ser apresentados digitados eletronicamente, em idioma português, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e quando emitidos pela própria licitante é obrigatório utilizar o papel timbrado da empresa.

7.1.4. No quarto envelope:

ENVELOPE Nº 04: CD-ROM e/ou PENDRIVE - Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Analítica da Composição do LDI, Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais da Mão de Obra Direta e Indireta e Composições de Preços Unitários Administração local da Obra incluindo Equipe Dirigente, Manutenção do Canteiro e Equipamento de Apoio a Produção, Mobilização e Desmobilização.

ALESE – Comissão de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação e CNPJ)

7.1.5. No quinto envelope:

ENVELOPE Nº 05: Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte EPP, devidamente acompanhada do Registro na Junta Comercial do Estado.

ALESE - Comissão de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação e CNPJ)

NÚMERO DE DOCUMENTOS:

7.2. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.3. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

7.4. No caso de apresentação dos envelopes serem encaminhados via protocolo, deverá constar em folha externa do ofício encaminhado à Comissão de Licitação, com a indicação do número da licitação e números dos envelopes, assim como a concordância expressa sobre todos os atos praticados pela Comissão de Licitação.

7.5. A prova da qualidade de representante legal da pessoa jurídica ou o instrumento de procuração que autorize o preposto a falar em nome da empresa constará do Envelope nº 01, para fins de qualificação, e dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso; enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos desta concorrência.

7.6. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

8. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA FINANCEIRA

8.1. O Envelope nº 02 PROPOSTA FINANCEIRA conterá, da licitante, a seguinte documentação:

8.1.1. CARTA PROPOSTA FINANCEIRA, indicando expressamente o valor global proposto, bem como o prazo de execução dos serviços, e de validade da proposta, contados a partir da data da sessão de recepção dos Envelopes da Proposta Financeira e Documentos de Habilitação, o qual deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, Anexo III, deste Edital.

8.1.2. FICHA CADASTRAL, Anexo IV, com a completa qualificação da licitante, compreendendo: nome, natureza da sociedade, CNPJ/MF, número da inscrição estadual ou municipal, endereço, telefones, fax, endereço eletrônico e CEP e MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL;

8.1.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA LICITANTE, de conformidade com o Anexo V deste Edital, contemplando-se todas as colunas do modelo, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais, com carimbo de identificação do engenheiro responsável, conforme Lei Federal nº 5.194 de 24/12/66.

8.1.3.1. A planilha apresentada deverá conter TODOS os itens de serviços presentes na planilha da ALESE não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade.

8.1.3.2. Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da ALESE.

8.1.4. A Planilha Orçamentária e Composições dos Preços Unitários deverão ser apresentados em CD-ROM e/ou PENDRIVE, em arquivo no formato ORSE e/ou EXCEL e em envelope avulso conforme item 7.1.4.

8.1.5. PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE L.D.I., observando a seguinte fórmula:

$$LDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] * 100; \text{ onde:}$$

LDI – Lucro e Despesas Indiretas;

AC – Taxa de Rateio da Administração Central;

S – Taxa de Seguro e Garantia;

R – Taxa de Risco;

DF – Taxa de Despesas Financeiras;

L – Taxa de Lucro;

I – Taxa de Tributos (PIS, COFINS e ISS).

8.1.5.1. A licitante deverá apresentar no CD-ROM e/ou PENDRIVE do envelope nº 04, as composições de Encargos Sociais e do LDI – Lucro e Despesas Indiretas, observando-se que a composição do LDI proposto não poderá contemplar os tributos: IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) – Acórdão TCU nº 325/2007.

8.1.5.2. Na elaboração da Planilha de Composição de L.D.I., deverá excluir as Taxas referentes a Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização e Desmobilização.

8.1.5.3. Os percentuais referentes a Taxa de Rateio da Administração Central (AC), Taxa de Despesas Financeiras (DF), Taxa de Risco, Seguro e Garantia (R) e Taxa de Lucro (L) da Planilha de L.D.I disponibilizados pela ALESE na Planilha de Custo e Orçamentária (L.D.I e Encargos Sociais), estão definidos como valores máximos admitidos na Proposta de Preços da licitante, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013.

8.1.5.4. Os percentuais referentes ao Programa e Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) apresentados na Planilha de L.D.I. da Proposta de Preços da Licitante, deverão obedecer às legislações vigentes.

8.1.5.5. No caso de licitação com mais de uma obra no empreendimento deverá a licitante assim proceder:

I – Os diversos Serviços/Obras deverão ser migradas para um único empreendimento, a fim de que o cálculo do LDI seja único.

8.1.6. PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão-de-obra direta (horista) e indireta (mensalista).

8.1.7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo todas as etapas de execução dos Serviços/Obras e respectivos valores de desembolso, para todos os itens e seus subitens constantes nas planilhas orçamentárias proposta, em arquivo no formato ORSE, e os percentuais de acordo com o Anexo VI.

8.1.8. Declaração de opção do regime tributário da desoneração, quando for o caso (Lei n.º 13.161 de 31/08/2015) acompanhado do demonstrativo de faturamento dos últimos 12 meses declarados na Receita Federal.

8.2. Na elaboração da Proposta Financeira, a licitante deverá observar ainda à seguinte condição:

8.2.1. Todos os preços unitários propostos deverão possuir todas as composições de preços unitários incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais encargos complementares e LDI, inclusive os itens referentes à administração local da obra, incluindo equipe dirigente, manutenção do canteiro, equipamentos de apoio à produção, instalações provisórias, e mobilização e desmobilização.

8.2.1.1. As composições de custos referentes aos itens administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações deverão manter a estrutura das composições disponibilizadas pela ALESE no material técnico anexo ao edital.

8.2.1.2. No caso das composições de custos dos itens administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações demonstradas na proposta do licitante apresentar diferenças em relação às disponibilizadas pela ALESE, o valor total dos itens terão como limites máximos de preços os fornecidos pela ALESE;

8.2.1.3. No caso das composições de custos dos itens administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações demonstradas na proposta do licitante apresentar itens que não constam nas composições fornecidas pela ALESE, os mesmos terão como limites máximos os preços fornecidos pelo SINAPI;

8.2.1.4. As composições de preços unitários dos serviços referenciados na planilha de custo do empreendimento, através dos códigos SINAPI ou SICRO, foram obtidas dos bancos de dados Caixa Econômica Federal (CEF) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) respectivamente.

8.3. A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em moeda corrente vigente no Brasil.

8.4. A VIA IMPRESSA DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS SERÁ EXIGIDA SOMENTE DA EMPRESA VENCEDORA QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O Envelope nº 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conterà, da licitante, a seguinte documentação:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

9.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal e ainda as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alínea “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

9.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.1.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.1.2.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Estado relativa ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos Débitos Estaduais, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.1.2.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitido pelo Município relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente ao Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza e sua respectiva Dívida Ativa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.3.1. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA no Estado de sua sede ou do seu domicílio.

9.1.3.1.1. Serão aceitas também as certidões do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos (Resolução nº 21 de 05 de abril de 2012).

9.1.3.2. Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica-Operacional, que comprovem ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, Serviços/Obras de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação.

9.1.3.2.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação prevista na cláusula 9.1.3.2, as Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização

profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, correspondente aos seguintes serviços e quantidades mínimas:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Estrutura Metálica Composta por perfil laminado em aço	KG	118.282
Laje pré-fabricada STEEL DECK	m ²	1.753
Estaca hélice contínua, diâmetro 50/60 cm	m	671
Parede com sistema em chapas de gesso para drywall	m ²	465

9.1.3.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica (ART) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de Serviços/Obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, relativamente às parcelas de maior relevância técnica e ou valor significativo.

DESCRIÇÃO	UNIDADE
Estrutura Metálica Composta por perfil laminado em aço	KG
Laje pré-fabricada STEEL DECK	m ²
Estaca hélice contínua, diâmetro 50/60 cm	m
Parede com sistema em chapas de gesso para drywall	m ²

9.1.3.4. Indicação do Responsável Técnico com sua devida qualificação, Anexo VII.

9.1.3.5. Declaração de Concordância do Engenheiro Responsável Técnico, Anexo VIII.

9.1.3.6. Declaração emitida pela Licitante de que visitou ou de que assume a responsabilidade pelo conhecimento das condições do local de execução da obra (Anexo IX).

9.1.3.7. Declaração de Responsabilidade de Liberação Ambiental, conforme modelo Anexo X.

9.1.3.8. Declaração de Inexistência de Empregados Menores, conforme Anexo XI.

NOTAS EXPLICATIVAS

I) Os documentos comprobatórios da qualificação técnica deverão vir grifados com lápis salientador nos respectivos serviços e respectivas CAT, acompanhados do Quadro Resumo Anexo XII.

II) A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da ALESE.

III) Na comprovação de vinculação dos profissionais detentores dos atestados técnicos conforme exigido no subitem 9.1.3.2 com a licitante deverá ser demonstrado da seguinte forma:

- **DIRETOR:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima;
- **SÓCIO:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- **EMPREGADO:** Cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado, ou ainda, Cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social;
- **RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO:** Cópia de um Pré-Contrato que demonstre sua disponibilidade para execução da obra, caso a licitante seja vencedora.

IV) A compatibilidade dos atestados técnicos deverá ser demonstrada para efeito de comprovação com edificações a partir de 04 (quatro) pavimentos em razão da similaridade dos serviços do objeto desta Licitação.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

9.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.1.4.1.1. Entenda-se por “na forma da Lei”, referida no item 9.1.4.1 o seguinte:

a) quando S.A., Balanço Patrimonial registrado (Art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal 6.404/76);

b) quando outra forma societária, Balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do decreto lei nº 486/69), registrado no órgão competente do Registro do Comércio ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) acompanhado do protocolo de entrega. (Decreto nº 8.683/2016);

c) sociedades constituídas a menos de ano, poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa.

9.1.4.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.1.4.2.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Capital circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), do valor estimado para a contratação.

9.1.4.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

9.1.4.3.1. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n.º 8.666/93.

9.1.4.4. Comprovação de Capital Social Integralizado e Registrado, à data da apresentação da Proposta, devendo a comprovação ser feita através da Última Alteração Contratual registrada ou Certidão Atualizada emitida pela Junta Comercial de no mínimo de 10% (dez por cento) da Planilha de Custo da ALESE.

NOTAS EXPLICATIVAS

a) Os documentos de habilitação terão como circunscrição a sede (matriz) da empresa, quando esta for a proponente no processo licitatório.

b) Quando a filial da empresa for a proponente no processo licitatório, os documentos de habilitação unificados terão como circunscrição a sede (matriz), e os documentos de habilitação não unificados terão como circunscrição o domicílio da filial.

c) Os prazos de validade dos documentos apresentados na habilitação serão os neles inseridos.

d) No caso de algum documento vir sem prazo de validade somente serão considerados válidos os consultados nos últimos 90 (noventa) dias, a exceção da Certidão da Corregedoria que é anual;

e) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou conferida por servidor (empregado) desta ALESE neste caso os originais terão que ser apresentados até o segundo dia útil anterior do recebimento da Proposta Financeira e Documentos de Habilitação no setor de Licitação desta ALESE.

10. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

10.1. Em atendimento as disposições estabelecidas neste edital a Comissão de Licitação declarará aberta a sessão no dia 21 de novembro de 2024, às 08:00 **horas**, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado s/n, Palácio Governador João Alves Filho, 1º andar, Centro, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para o recebimento dos envelopes nº 01 – CREDENCIAL, nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA, nº 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nº 04 CD-ROM e/ou PENDRIVE e nº 05 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP (quando for o caso).

10.2. Instalada a Sessão o(a) Presidente da Comissão Licitação, após uma tolerância de **10 (dez) minutos**, iniciará os trabalhos, solicitando a entrega do ENVELOPE 01 (Credencial) dos representantes legais das empresas presentes, devidamente acompanhados das cópias das carteiras de identidades e contrato social este último no caso de sócio.

10.2.1. No tocante aos envelopes de empresas licitantes enviados via protocolo passará, o(a) Presidente da Comissão de Licitação ao procedimento de abertura dos envelopes das mencionadas empresas da mesma forma definida no item anterior.

10.3. Após o registro dos licitantes, a Comissão de Licitação fará o recolhimento dos Envelopes nº 02 - Proposta Financeira, nº 03 - Documentos de Habilitação, nº 04 - CD-ROM e/ou PENDRIVE e nº 05 - Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte EPP (quando for o caso), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, não se admitindo a entrega de envelopes após esta chamada de recolhimento.

10.4. Os Envelopes nº 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente lacrados, serão rubricados nos seus lacres pelos Membros da Comissão e licitantes presentes, guardados sob a inteira responsabilidade dos membros da Comissão de Licitação, solidariamente, para posterior abertura.

10.5. Em seguida a Presidente da Comissão de Licitação determinará que sejam abertos os envelopes da PROPOSTA FINANCEIRA, onde a primeira via original de todos os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes presentes, estes últimos deverão também assinar obrigatoriamente as segundas vias.

10.6. Após a devida conferência dos elementos que constituem a Proposta Financeira, os trabalhos poderão ser suspensos por prazo e data a ser fixado pelo(a) Presidente da Comissão para que a Comissão de Licitação proceda a análise e classificação da Proposta Financeira.

10.7. Caso haja suspensão, retornando os trabalhos o(a) Presidente da Comissão de Licitação divulgará a classificação pela ordem crescente dos preços ofertados, franqueando a palavra a todos os licitantes presentes e, ocorrendo renúncia/desistência expressa de interposição de recurso dará prosseguimento com a abertura do Envelope nº 03 - Documentos de Habilitação.

10.8. Ocorrendo pedido para interposição de recurso contra a classificação dos licitantes, o(a) Presidente suspenderá os trabalhos para recebimento de Recurso Administrativo, fixando de logo, dia e hora da entrega da peça recursal.

10.9. No caso de interposição de Recurso Administrativo sobre a classificação das Propostas e após o seu julgamento pela Comissão de Licitação e despacho do Presidente da ALESE, os licitantes serão convocados via e-mail e site da Alese para abertura do envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante que apresentou a melhor Proposta.

10.10. Caso o licitante que apresentou o **MENOR PREÇO GLOBAL**, preencha as condições de habilitação exigidas neste instrumento convocatório, a Comissão de

Licitação declara-lo-á vencedor, abrindo-se prazo para interposição de Recurso Administrativo.

10.11. No caso de renúncia/desistência expressa sobre o julgamento dos Documentos de Habilitação, da licitante que apresentou a melhor proposta, a Comissão de Licitação, efetuará a Adjudicação.

10.12. Ocorrendo inabilitação da licitante que apresentou a melhor proposta de preços, a Comissão de Licitação examinará os envelopes contendo os Documentos de Habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação, declarando o respectivo licitante vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhado os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a Homologação.

10.13. Concluída as fases de julgamento da proposta de preços e habilitação, a Comissão de Licitação devolverá aos demais licitantes 02 (duas) vias das suas Propostas, o CD-ROM e/ou PENDRIVE contendo as planilhas da obra e os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação das demais licitantes, a exceção dos 2º e 3º colocados cujos envelopes ficarão sob guarda desta Comissão de Licitação até a formalização do instrumento contratual com a licitante adjudicada.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

11.1. Dos documentos contidos na PROPOSTA FINANCEIRA, **apenas os documentos a que se referem os subitens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7. deste Edital**, será utilizado para efeito de classificação da licitante, desde que confirmada a consistência na formação do preço global.

11.2. A consistência na formação do preço global, como fator básico do julgamento da PROPOSTA FINANCEIRA será encontrado pelos membros da Comissão de Licitação, pelas análises dos Preços Unitários apresentados conforme a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA exigida no subitem 8.1.3 deste Edital.

11.3. Na hipótese em que o preço unitário e o preço total indicados na PROPOSTA FINANCEIRA, não vierem a se corresponder entre si, apenas o preço unitário será considerado pela Comissão Permanente de Licitação como válido, e os valores parciais e totais serão corrigidos, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a PROPOSTA FINANCEIRA o valor total recalculado pelos membros desta COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

11.4. Na ocorrência de divergência do(s) preço(s) unitário(s) ofertados na planilha de preços e nas composições de preço(s) unitário(s) prevalecerão os preço(s) unitário(s) constantes da planilha orçamentária.

11.5. **Na classificação das PROPOSTAS FINANCEIRAS, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL, observada a ordem crescente dos preços propostos.**

11.5.1. A licitante que apresente percentual do BDI e Encargos Sociais divergentes dos da ALESE, consoante lei n.º 13.161 de 31/08/2015, deverá apresentar junto com a proposta declaração formal de que a empresa é optante do regime tributário da desoneração, acompanhada do demonstrativo do faturamento dos últimos 12 meses declarados na Receita Federal.

11.6. Ocorrendo o empate dos preços globais, NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS na Lei Complementar 123/06, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no Anexo XIV deste edital.

11.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar.

11.8. Nesses casos, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para, EM QUERENDO, apresentar nova proposta de preço, com preço global inferior ao da proposta mais bem classificada. A nova proposta de preço, acompanhada dos respectivos anexos deverá ser apresentada de acordo com o item 8 deste edital.

11.9. A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.10. Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos do subitem 11.8. deste edital, e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada classificada em 1º lugar no certame.

11.11. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos subitens 11.8, 11.9 e 11.10 deste edital.

11.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7. deste edital, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos subitens 11.8, 11.9 e 11.10 deste edital.

11.13. Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7 deste edital, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.

11.14. Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma

das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

11.15. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

11.16. Serão desclassificadas as propostas que:

11.16.1. Que apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes. Ocorrendo estas hipóteses serão as propostas desclassificadas, bem como as que:

11.16.2. Não atendam as exigências deste Edital e seus anexos;

11.16.3. Contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas na primeira via dos documentos apresentados;

11.16.4. Cujos preços Global e Unitários sejam superiores aos valores orçados da ALESE;

11.16.5. Que apresentem na Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais, percentuais divergentes dos fixados na Legislação;

11.16.6. Que apresentem a Planilha do L.D.I. em desacordo com as cláusulas 8.1.5.1 e 8.1.5.2 e nas Legislações vigentes;

11.16.7. Que sendo optantes do regime tributário da desoneração, (Lei N.º 13.161 de 31/08/2015) apresentem seu percentual de recolhimentos divergentes da tabela da Receita Federal;

11.16.8. Forem inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

b) valor orçado da ALESE.

11.16.9. Serão consideradas inexequíveis propostas com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, salvo quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante; bem como, preços em que o licitante não venha demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.16.10. Dos licitantes classificados na forma do subitem **11.16.8**, cujo valor global da proposta tenha se apresentado inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as suas alíneas “a” e “b”, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A Comissão de Licitação analisará a Documentação de Habilitação da licitante classificada que ofereceu a melhor proposta observando as exigências das Cláusulas

Sétima item 7.1.3.1 e Nona deste edital, sendo considerada habilitada a licitante cuja documentação estiver em integral acordo com aquelas exigências.

12.2. Durante a análise da documentação a Comissão de Licitação poderá efetuar consulta ao sistema do SICAF para esclarecimento sobre a documentação apresentada pela licitante visando saneamento do processo.

12.3. Poderá, ainda, consultar via internet, outros sistemas cadastrais visando à certificação da validade dos documentos apresentados na fase de habilitação.

12.4. As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no subitem 6.9 deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal **e/ou trabalhista**, deverá providenciar a regularização da documentação na forma da Lei Complementar n.º 123/06, sob pena de decadência do direito de contratar com a administração, sem prejuízo das demais sanções legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Efetuada a Publicação na Imprensa Oficial do Julgamento e Classificação Final das Propostas a Comissão de Licitação, Adjudicará o objeto licitado a licitante classificada em 1º lugar.

13.2. Após a devida ADJUDICAÇÃO pela Comissão de Licitação, o processo será encaminhado ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, para que decida sobre a Homologação do certame licitatório inciso VI do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, e inciso V do art. 3º da Lei Estadual n.º 5.848 de 16/03/06.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. A **Alese**, observando o prazo de validade da PROPOSTA FINANCEIRA, convocará a adjudicatária para, no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da convocação, vir à sua sede para assinar o Termo de Contrato.

14.2. Para a celebração do contrato a adjudicatária deverá apresentar:

- a) 01 via do Comprovante de Regularidade do INSS;
- b) 01 via do Comprovante de Regularidade do FGTS;
- c) Carimbo de Identificação do Representante Legal;
- d) Declaração assinada pelo Responsável com as seguintes informações:
 - Número de Inscrição Estadual,
 - Indicação do Código de atividade da Empresa,
 - Número da Inscrição Municipal,
 - Indicação da Conta Bancária e Agência.
- e) CD – ROM e/ou PENDRIVE contendo a Planilha Orçamentária apresentada na licitação.

f) Planilhas impressas de composições de preços unitários, em cópia idêntica às planilhas apresentadas quando do momento da entrega do envelope de nº 2.

14.3. A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.

14.4. A contratada deverá ainda apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade na empresa nos termos do artigo II da Lei Estadual n.º 8866/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 41.008/2021, no que couber.

14.5. Fica **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto do contrato.

14.6. No caso da proposta ter sido apresentada no sistema EXCEL a adjudicatária deverá apresentar também em meio magnético sua conversão para o Sistema ORSE.

14.7. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro daquele interstício, configurará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às seguintes penalidades:

I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias previstas neste Edital;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, por um prazo de até 02 (dois) anos.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe pagará à licitante vencedora, pelas obras e serviços efetivamente executados, os preços em reais integrantes da sua proposta comercial.

15.2. Os preços global e unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e serviços em conformidade com as condições previstas no Projeto Executivo/Termo de Referência / Especificações, constituindo, assim, a única remuneração da licitante vencedora pelos serviços contratados e executados.

15.3. A forma de pagamento contemplada nesta licitação e consequente contratação é a de preço global.

15.4. Os serviços serão avaliados, medidos e atestados pela fiscalização deste Poder Legislativo, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado que integrará o contrato para todos os efeitos, como se ali estivessem transcritas.

15.5. Para pagamento da primeira fatura, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria de Engenharia da ALESE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123);

- b)** Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da ALESE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c)** Cópia da **matrícula da obra ou serviço de engenharia no Cadastro Nacional de Obras – CNO**, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d)** Cópia da **Ordem de Serviço emitida pela ALESE**;
- e)** Cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da ALESE e da Contratada;
- f)** Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g)** Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i)** Declaração de Recolhimento de ICMS;
- j)** Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- l)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m)** Certidão Negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- n)** Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

15.6. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

15.7 Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar a ALESE, além dos documentos exigidos no item 15.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

15.8. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

15.9 A ALESE reterá o equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, **conforme previsto no § 6º, do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal n.º 12.715/2012**, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor

retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

15.10 Caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competentes para arrecadação do tributo.

15.11 A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Coordenadoria de Engenharia da ALESE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até **30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.**

15.12. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da ALESE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;

15.13. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

15.14. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado na cláusula 15.11 obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se:

a) atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

15.15. Fica vedado a ALESE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

15.16 Os pagamentos poderão ser sustados pela ALESE nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a ALESE;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a ALESE, por conta deste Contrato;

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela ALESE e nos demais Anexos deste Edital;

d) Erros ou vícios nas faturas.

16. DAS GARANTIAS

16.1. A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto a ALESE, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos Serviços/Obras, no ato da liberação da 1ª fatura.

16.2. O recolhimento da garantia contratual do item 16.1 deverá ser feito em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia,

tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias corridos.

16.3. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido ao Presidente da ALESE, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, “AS BUILT” de todos os projetos, fornecidos pela ALESE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

16.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, cujos dados serão fornecidos pela ALESE, a fim de manter sua atualização financeira.

16.5. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei n.º 8.666/93.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o contrato decorrente dessa licitação poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a contratada ficará obrigada a aceitar. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes

17.2. Para fins de restabelecimento e conseqüente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, será admitida a revisão do preço global contratado e conseqüente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

17.3. O disposto acima também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por conseqüência, a revisão equivalente do preço global.

17.4. De qualquer forma, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em

favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

17.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

17.6. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 17.4.

18. DO REAJUSTE

18.1. Com fulcro na Lei n.º 10.192 de 14/02/2001 (art. 3º, § 1º), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados da data base de referência dos preços do orçamento da obra.

18.2. Após o prazo previsto no item 18.1, os Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV Fundação Getúlio Vargas.

18.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento da obra;

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao décimo-segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra.

18.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

18.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice II, de que trata o item 18.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

18.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

18.7. A exclusão de empresa contratada do regime Simples Nacional em virtude do aumento de sua receita bruta anual, por força exclusivamente desta licitação ou desta licitação em conjunto com outros contratos, não tem condão de ensejar a aplicação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, caso ela tenha se valido, nesta licitação, dos benefícios correspondentes;

19. DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **ALESE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei n.º 8.666/93, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste Contrato;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar.

19.2. A **ALESE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

– 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

– 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

19.3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela **ALESE** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

20. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTES EDITAIS

20.1. O pedido de impugnação aos termos deste Edital e seus anexos deverá ser dirigido ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO da ALESE e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

20.1.1. Por qualquer cidadão, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO responder em até 3 (três) dias úteis do recebimento da respectiva impugnação no protocolo da ALESE;

20.1.1.1. A resposta da ALESE não prejudica o direito de que qualquer licitante contratado ou pessoa física ou jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos Órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.

20.1.2. Pela licitante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA.

20.1.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão definitiva emitida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de Licitação da ALESE, em qualquer das fases da presente licitação obedecidas as regras contidas no artigo 109 da lei n.º 8.666/93 em sua versão atualizada.

21.1.1. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no Protocolo deste Poder, localizado no Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe Palácio Construtor João Alves localizado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, Aracaju/Se, das 07:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e sexta-feira à tarde;

21.2. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Comissão de Licitação da ALESE, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.4. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados, interpostos dentro do prazo estabelecido no subitem 21.1.

21.5. No caso de interposição de Recurso Administrativo sobre a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no

prazo de 5 (cinco) úteis. Após o seu julgamento pela Comissão Permanente de Licitação e consequente despacho do Presidente da ALESE, os licitantes serão convocados através do Diário Oficial do Estado para abertura do envelope de habilitação da licitante que ofertou o menor preço.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo PRESIDENTE DA ALESE, no interesse da Administração Pública, no todo ou em parte, sem que aos licitantes caiba indenização de qualquer espécie, ressalvado o direito de receber a caução depositada.

22.2. A participação na licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus Anexos e projetos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

22.3. Não serão indenizadas pela ALESE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e acampamentos, quando se tratar de qualquer rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA.

22.4. A assinatura do CONTRATO com a empresa vencedora ocorrerá somente após comprovação, pela ALESE, da disponibilidade dos equipamentos com os quais a licitante se compromete executar as Serviços/Obras.

22.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todas as Obras/Serviços, objeto do CONTRATO, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

22.6. A empresa interessada, necessitando, poderá solicitar as informações que desejar, até no máximo de 4 (quatro) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas devendo para esse intento protocolar ou enviar via e-mail: josiane.costa@al.se.leg.br os questionamentos para a Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no horário das 07:00 às 13:00h nos dias de expediente da ALESE.

22.7. A não apresentação de questionamentos no prazo estabelecido, implicará a tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo em nenhuma hipótese direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

22.8. Os termos estabelecidos neste Edital poderão ser modificados no caso de alteração da Legislação Específica.

22.9. As modificações, esclarecimentos, comunicações sobre este processo licitatório serão disponibilizados no site e publicados no Diário Oficial do Estado, quando for o caso.


22.10. O presente Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, Planilhas de Serviços/Quantidades e Preços Unitários e Desenhos) são de propriedade

da ALESE e poderá ser retirado em CD-ROM ou PENDRIVE, na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizado no 2º andar do Prédio sede da Assembleia Legislativa, os quais conferem com os originais constantes do processo licitatório. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela ALESE.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju/Se, 18 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **JOSIANE DE OLIVEIRA COSTA**
Data: 18/10/2024 11:56:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSIANE DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE:99779510559
Assinado de forma digital por
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE:99779510559
Dados: 2024.10.18 11:48:43 -03'00'
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE / PRESIDENTE

ANEXO I

PROJETO EXECUTIVO

- I. **FICHA TÉCNICA (RESUMO DO EMPREENDIMENTO);**
- II. **PROJETOS;**
- III. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.**

ANEXO II

PLANILHA

DE CUSTO E ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

À ALESE

Av. Ivo do Prado, Aracaju/Se

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2024

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S^a. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) Executaremos as Serviços/Obras objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2024** pelo preço de R\$ (por extenso), no prazo máximo de (.....) dias vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela ALESE. Ao tempo em que, assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Proposta Financeira e Documentos de Habilitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta financeira não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da ALESE;

d) Na execução dos Serviços/Obras observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da ALESE.

Atenciosamente,

....., ... de de 2024

Nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (N° e órgão expedidor)
Endereço / CEP:

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL COM MODELO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL:

FICHA CADASTRAL	
Nome da Empresa:	
Natureza da Sociedade:	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Capital Social:
Representante Legal:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL:

MODELO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

A (nome da empresa) de acordo com e Edital nº 01/2024 - ALESE, DECLARA que:

1. Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela ALESE;
2. Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos direto e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionada no anexo;
3. Tem o conhecimento de todos os projetos e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do preço previsto;
4. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
5. Autoriza a ALESE proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais;
6. Fornecerá, no local de aplicação, toda a mão de obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, em atendimento ao cronograma proposto;
7. Responderá pela veracidade das informações constates da documentação e proposta que apresentar;
8. Fornecerá no ato da assinatura do contrato o horário fixado para permanência no local da obra do engenheiro indicado como responsável técnico nesta licitação como: endereço, telefone e e-mail para contrato.
9. Garante a disponibilidade do equipamento mínimo, no prazo contratual a ser firmado e que poderá ser vistoriado, se da conveniência da ALESE;
10. Se vencedora desta licitação, caso não tenha, manterá um escritório de representação na cidade onde, os serviços serão realizados, a ser instalado no máximo de 30 (trinta) dias após a homologação desta licitação, podendo ser no local da obra;
11. Instalará, no canteiro da obra um escritório com banheiro para uso da equipe dirigente, como também da fiscalização.

Assinatura e carimbo do Represente legal da Empresa

ANEXO V

APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

No sistema ORSE e/ou EXCEL a LICITANTE deverá delinear a formação dos seus preços obedecendo taxativamente a ordem dos quantitativos e qualitativos impostos pela ALESE, assinada somente pelo Engenheiro Responsável.

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBS. Admite-se uma variação percentual de 20% para mais ou para menos em cada mês não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico e financeiro ultrapassar 100%, disponibilizado no CD-ROM e ou PENDRIVE.

ANEXO VII

INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A (licitante) por seu representante infra-assinado indica o Sr. (nome), (qualificação), como o seu responsável técnico para a execução do contrato objeto desta licitação.

Aracaju/Se, de de 2024.

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal

ANEXO VIII

CONCORDÂNCIA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro concordar com a minha indicação de Engenheiro Responsável Técnico para execução dos Serviços/Obras desta CONCORRÊNCIA.

Aracaju/Se, de de 2024

Assinatura e Carimbo do Engenheiro Responsável Técnico

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

A (nome da empresa), por seu Representante Técnico infra-assinado, DECLARA que recebeu da ALESE toda a documentação relativa a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024**, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução dos Serviços/Obras objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos Serviços/Obras, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

....., dede 2024

(nome da empresa)
(Nome do Responsável Técnico)
Engenheiro Civil CREA-

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A

ALESE

Av. Ivo do Prado, esquina com a Praça Fausto Cardoso, S/N, Centro, Aracaju/SE.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

A signatária declara para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente do local e região onde se realizarão as Obras/Serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela ALESE, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que caso seja vencedor da licitação se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio ambiente, a solicitação do atestado de sua liberação, atendimento aos demais requisitos necessários à regulamentação dos Serviços/Obras e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declara, também, que assume sem repasse a ALESE, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos Serviços/Obras licitadas, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

....., dede 2024

Nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço / CEP:

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº Declara, que para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....

(data)

.....

(nome e assinatura do representante legal)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO XII

QUADRO RESUMO DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

SERVIÇOS	N.º CAT	INDICAÇÃO DO NÚMERO DA PAGINA DA CAT	INDICAÇÃO DO NÚMERO DA PAGINA DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO	NOME DO ENGENHEIRO
Serviço A . . . Total A				
Serviço B . . . Total B				
Serviço C . . . Total C				

OBSERVAÇÃO: INFORMAR O NÚMERO DA FOLHA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E NÃO DA FOLHA DO ATESTADO

ANEXO XIII

MODELO DE CREDENCIAL

A
ALESE
Av. Ivo do Prado s/n, Aracaju/Se.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2024
ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE

A (nome da empresa), por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade nº e, CPF/MF nº e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 653 do Código Civil Brasileiro para que nos representem junto a ALESE, consoante a exigência contida neste Edital, com plenos poderes irrevogáveis e irretiráveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à CONCORRÊNCIA em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o subestabelecimento.

Atenciosamente,

....., de de 2024

(Nome e assinatura do Responsável Legal pela LICITANTE)
Firma reconhecida em Cartório de Notas ou assinatura eletrônica

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref.: **CONCORRÊNCIA N° 01/2024.**

A, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.1.5 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

.....

(data)

.....

(representante legal)

OBS.: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ANEXO XV

MINUTA DO CONTRATO N° /2024

Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa _____, em decorrência da Concorrência n° ___/2024.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a **Empresa** _____, com sede à _____, inscrita no C.G.C. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, decorrente do Processo Administrativo nº xxxxx/202x – **CONCORRÊNCIA N° 01/2024, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº xxxxx de xx/xx/xxx, publicado no Diário do Legislativo nº xxx, ANO xx, de xx/xx/xx, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/08/07, Lei nº 5.848, de 16/05/2006, Lei nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual nº 8.866 de 07/07/2021, em sua edição atualizada, Decreto Estadual nº 41.008 de 01/10/2021; e demais legislações pertinentes à matéria, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas cláusulas e condições do ato convocatório, têm justos e contratados, por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. Contratação, sob o Regime de Empreitada Por Preço Global, para os Serviços de Engenharia, para a Ampliação do Prédio SEDE da **CONTRATANTE** e sua interligação

a ser construída integrando-se ao Palácio Governador João Alves Filho, em Aracaju/Sergipe, de acordo com o Projeto Executivo – Anexo I, do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº
8.666/93)**

2.1. Os serviços/obra objeto desta contratação deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às Especificações, Memorial Descritivo e Plantas contidas no Projeto Executivo – Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE
EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE
RECEBIMENTO (art. 55, IV, da Lei nº 8.666/93)**

3.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **15 (quinze) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela Coordenadoria de Serviços de Engenharia da **CONTRATANTE** e consequentemente ciência da **CONTRATADA**.

3.1.2. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.1.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela **CONTRATANTE**, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

3.2.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.2.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.2.2. O recebimento provisório da etapa concluída será realizado pelo Fiscal do Contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

3.2.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.2.2.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.2.2.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.2.2.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.2.3. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

3.2.3.1. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

3.2.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.2.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório das parcelas concluídas dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.2.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.2.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.2.4.3. Comunicar a empresa CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.2.5. Após a execução total do contrato, a obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que a obra foi encerrada.

3.2.6. Após o recebimento provisório, conforme definido no item 3.2.5., o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.7. O recebimento provisório ou definitivo total do contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

3.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Executivo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei
nº 8.666/93)**

4.1. Cabe à CONTRATANTE:

- a)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- b)** Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Contrato, permitindo o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ao local da prestação dos serviços.
- c)** Proceder ao acompanhamento da execução dos serviços através da Coordenadoria de Serviços de Engenharia da **CONTRATANTE** ou de outro servidor designado para esse fim;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.
- e)** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o preço, o prazo e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Edital da Licitação;

4.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº
8.666/93)**

5.1. Cabe à CONTRATADA:

- a) Realizar a anotação do contrato no Conselho Profissional competente, conforme a legislação vigente, apresentando a ART à Coordenadoria de Serviços de Engenharia da **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- b) Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor;
- c) Executar os serviços de acordo com o cronograma da obra e com os prazos estipulados, bem como em atenção às Especificações, Memorial Descritivo e Plantas contidas no Projeto Executivo – Anexo I do Edital, tudo de pleno conhecimento pela **CONTRATADA**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento da **CONTRATANTE**;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, Preposto aceito pela Administração da **CONTRATANTE** para acompanhar os serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;
- e) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços.
- f) Utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- g) Transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- h) Retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- i) Reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicadas pela fiscalização;

- j)** Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- k)** Responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- l)** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- m)** Garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI’s e coletiva – EPC’s estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- n)** Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- o)** Indenizar a **CONTRATANTE** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade da **CONTRATADA** e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- p)** Responder pelos danos ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por si e seus representantes legais, e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- q)** Responsabilizar-se por eventuais multas de natureza municipal, estadual e federal decorrentes de faltas cometidas na execução do Contrato;
- r)** Garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **CONTRATADA** a efetuar, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- s)** Garantir à **CONTRATANTE** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pela **CONTRATANTE** ou por quem lhe fizer às vezes;

- t) Manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido;
- u) **Apresentar, ao final da prestação dos serviços, o *as built*, que deve incluir plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e de quais insumos foram utilizados na execução.**
- v) Implantar o Programa de Integridade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da celebração do Contrato, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.866, de 07 de julho de 2021;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA,
DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. VIGÊNCIA (art. 55, IV da Lei nº 8.666/93): o presente Contrato terá vigência de 24 (**vinte e quatro**) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº 8.666/93): A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto à CONTRATANTE, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos Serviços/Obras, no ato da liberação da 1ª fatura.

6.2.1. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias corridos.

6.2.2. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido ao Presidente da CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, “AS BUILT” de todos os projetos, fornecidos pela CONTRATANTE ou elaborados pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

6.2.3. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE, a fim de manter sua atualização financeira.

6.2.4. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei n.º 8.666/93.

6.3. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93): A gestão contratual competirá ao Coordenador de Serviços de Engenharia (ou outro servidor designado para esse fim), o qual, tendo ciência de tal mister mediante a comunicação do ato que o designar como gestor, terá autoridade para exercer, como representante da Administração desta CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

6.3.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor com formação na área de engenharia devidamente inscrito no CREA (ou por comissão de servidores com formação na área de engenharia devidamente inscritos no CREA) designado(s) para esse fim, o qual (os quais), tendo ciência de tal mister mediante a comunicação do ato que o designar, compete a fiscalização do fiel cumprimento da prestação dos serviços de que trata o presente contrato, permitida assistência de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

6.3.2. A fiscalização de que trata este item 6.3.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.3.4. A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao servidor (ou à comissão de servidores) responsáveis pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.3.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta **CONTRATANTE**, documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à empresa **CONTRATADA**.

II. Solicitar à empresa **CONTRATADA** e seu(s) preposto(s), ou obter da Administração da **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.

6.3.6. Ao GESTOR do contrato compete:

I. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

- II. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;
- III. A aplicação de penalidades ao contratado;
- IV. A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

6.4. ALTERAÇÃO CONTRATUAL (art. 65 da Lei nº 8.666/93): Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **CONTRATANTE** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes.

6.4.1. Para fins de restabelecimento e conseqüente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, será admitida a revisão do preço global contratado e conseqüente remuneração, se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

6.4.2. O disposto acima também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por conseqüência, a revisão equivalente do preço global.

6.4.3. De qualquer forma, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

6.4.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

6.4.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do subitem 6.4.3.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO
REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

7.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____).

7.1.1. Os preços global e unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e serviços em conformidade com as condições previstas no Projeto Executivo/Termo de Referência/Especificações, constituindo, assim, a única remuneração da **CONTRATADA** pelos serviços contratados e executados.

7.1.2. Os serviços serão avaliados, medidos e atestados pela fiscalização desta **CONTRATANTE** levando em conta o prazo de execução e o cronograma contratado.

7.2. Para pagamento da primeira fatura, atinente aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Coordenadoria de Serviços de Engenharia da **CONTRATANTE** os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo, constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123);
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gestor de Contrato da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;
- f) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS;

j) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;

l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

m) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da **CONTRATADA**;

n) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.3. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, d e e, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

7.4. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 7.2. (exceto os itens c, d e e), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.5. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

7.6. A CONTRATANTE reterá o equivalente à 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, conforme previsto no § 6º, do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal n.º 12.715/2012, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

7.7. Caberá à CONTRATANTE promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competentes para arrecadação do tributo.

7.8. A fatura será protocolada e encaminhada à Coordenadoria de Serviços de Engenharia da CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

7.9. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura;

7.10. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

7.11. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado no item 7.8. obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha

concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se:

a) atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

7.12. Fica vedado à **CONTRATANTE** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

7.13. Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar à **CONTRATANTE**;

b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta deste Contrato;

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** e nos demais Anexos do Edital;

d) Erros ou vícios nas faturas.

7.14. **DO REAJUSTE:** Com fulcro na Lei n.º 10.192 de 14/02/2001 (art. 3º, § 1º), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados da data base de referência dos preços do orçamento da obra.

7.14.1. Após o prazo previsto no item 7.14., os Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV Fundação Getúlio Vargas.

7.14.2. O reajustamento de preços a que se refere este item 7.14. será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna. pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento da obra;

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente

ao décimo-segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra.

7.14.3. No cálculo do reajuste, conforme a fórmula descrita no subitem 7.14.2., somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

7.14.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice II, de que trata o subitem 7.14.2. deste item, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

7.14.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

7.14.6. A exclusão de empresa contratada do regime Simples Nacional em virtude do aumento de sua receita bruta anual, por força exclusivamente desta contratação ou desta contratação em conjunto com outros contratos, não tem condão de ensejar a aplicação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, caso ela tenha se valido, na licitação, dos benefícios correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da Lei nº 8.666/93)

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função – Subfunção - Programa de Governo-Projeto ou Atividade: 01101.01.131.0062.0278 – Transmissão e Divulgação dos Trabalhos Legislativos; Categoria Econômica - Grupo de Despesa-Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas; Elemento de Despesa e Item de gasto: 3.3.90.39.73 – **Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei n.º 8.666/93, a saber:

Palácio Governador João Alves Filho - Av. Ivo do Prado, s/nº, esquina com a Praça Fausto Cardoso, Aracaju - SE, CEP 49010-050.

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste Contrato;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar.

9.2. A **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

9.3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada pela **CONTRATANTE** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55,
inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei;

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.4. A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS
DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE
RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, desde já, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO
CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação

ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS
DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, constante na **CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**, que a **CONTRATADA** expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art.
55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, de _____ de 2024.

Deputado JEFERSON ANDRADE
Presidente - Contratante

Deputado LUCIANO BISPO DE LIMA
1ª Secretário –Contratante

Firma
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF: